



PROJETO DE LEI Nº 7.189
Projeto de Lei nº 113/2018
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

Maceió, 03 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE TENHAM ESCADA ROLANTE FIXAREM INFORMAÇÕES DE ADVERTÊNCIA QUANTO AO USO DAS MESMAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Ficam os condomínios de edifícios residenciais, comerciais, prestações de serviços e outros estabelecimentos congêneres no Município de Maceió que possuírem escada rolante em funcionamento, obrigado a instalarem em cada uma das escadas pedestais informativos, de no mínimo 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de altura, confeccionado em forma retangular contendo no mínimo, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - O usuário deve manter seus pés afastados do rodapé e do espelho da escada rolante;

II - Os cuidados para roupas longas; chinelos; calçados de salto alto, cadarços desamarrados e solados emborrachados;

III - As crianças devem estar de mãos dadas com seus pais ou responsáveis;

IV - O perigo de escada rolante por pessoas com mobilidades reduzidas;

V - É proibido o uso de escada rolante por pessoas com crianças no colo, cadeirantes ou carrinhos contendo crianças em seu interior.

Art.2º- Constatada o descumprimento do artigo anterior, implicará nas seguintes penalidades:

I - Primeira infração - multa pecuniária;

II - Segunda infração - multa pecuniária em dobro;

III - Terceira infração - multa pecuniária em dobro e suspensão temporária do alvará de funcionamento;

PROJETO DE LEI Nº 7.189 - DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE TENHAM ESCADA ROLANTE FIXAREM INFORMAÇÕES DE ADVERTÊNCIA QUANTO AO USO DAS MESMAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



IV – Quarta infração – cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º - As normas dispostas nessa lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais ou regras internacionais de segurança.

Art. 4º - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e do cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Os condomínios de edifícios residenciais, comerciais, prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres terão o prazo de 30 dias para a fixação das placas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2018.

**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA**
Presidente

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
2º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA**
1ª Vice-Presidente

DAVI CABRAL DAVINO
1º Secretário

**MARIA DE FÁTIMA GALINA
F. F. SANTIAGO**
2º Vice-Presidente

**JOÃO EDUARDO MARTINS
COELHO DA PAZ**
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 7.189 - DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE TENHAM ESCADA ROLANTE FIXAREM INFORMAÇÕES DE ADVERTÊNCIA QUANTO AO USO DAS MESMAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.